

ANEXO N.º 2

Plano de Estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão Pedagógica: conceitos e modelos	CE	Semestral	175	48 (12T;16TP;20OT)	7	
Formação de Formadores	CE	Semestral	150	48 (12T;20TP;16OT)	6	
Investigação na Educação: novas perspectivas	CE	Semestral	150	48 (16T;16TP;16OT)	6	
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Supervisão	CSC	Semestral	150	48 (16T;22TP;7OT;3O)	6	
Culturas e Linguagens	LL	Semestral	125	32 (12T;16TP;4OT)	5	Opção
Antropologia Social e Cultural	CSC	Semestral	125	32 (15T;17TP)	5	Opção

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão Pedagógica: metodologias e práticas	CE	Semestral	175	48 (12T;16TP;20OT)	7	
Avaliação em Supervisão	CE	Semestral	150	48 (12T;20TP;16OT)	6	
TiC ao Serviço da Supervisão	CE	Semestral	200	48 (18T;30TP)	8	
Concepção de Trabalho de Projecto	CE	Semestral	225	48 (16T;16S;16TC)	9	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto	CE	Semestral	750	176 (48S;96OT;32TC)	30	

202279238

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho n.º 20759/2009

Por despacho de S. Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de Julho de 2009, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Escolar e Administração Educacional na Universidade Lusíada de Lisboa.

Em cumprimento do estatuído nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação do plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Escolar e Administração Educacional da Universidade Lusíada de Lisboa.

3 de Setembro de 2009. — O Reitor, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Administração Escolar e Administração Educacional.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Administração Escolar e Administração Educacional	AEAE	96
Formação Educacional Geral	FEG	24
<i>Total</i>		120

7 — Plano de estudos:

1.º Ano «1.º e 2.º Semestres»

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação Educacional	FEG	Anual	320	30(T/P)+20(OT)	12	
Relação Educativa: Dimensões pessoais e interpessoais	FEG	Semestral	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Gestão e Administração Escolar	AEAE	Anual	320	30(T/P)+20(OT)	12	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática Aplicada à Gestão	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Sociologia das Organizações Educativas	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Avaliação Inclusiva	FEG	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Gestão de Recursos Humanos	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
Introdução às Técnicas de Gestão	AEAE	Semestral . . .	160	30(T/P)+20(OT)	6	
			1280		60	

2.º Ano «3.º e 4.º Semestres»

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de acompanhamento do projecto de investigação I + II . . .	AEAE	Anual	320	30(S) + 20(OT)	12	
Projecto de Investigação I + II/Relatório Final	AEAE	Anual	1280	15(S) + 40 (OT)	48	
			1.600		60	

202280833

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE**Anúncio n.º 6952/2009**

Nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conformidade com o despacho proferido em 29 de Julho de 2009, por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicam-se os presentes estatutos.

9 de Setembro de 2009. — O Presidente da Direcção da Universidade Portucalense Infante D. Henrique Cooperativa de Ensino Superior CRL., *Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho*.

Estatutos**CAPÍTULO I****Caracterização Geral****Artigo 1.º****Caracterização**

1 — A Universidade Portucalense Infante D. Henrique, adiante designada por Universidade, é um estabelecimento de ensino superior universitário, instituído pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada por Universidade Portucalense CRL, com sede no Porto.

2 — A Universidade foi autorizada pelo Despacho n.º 122/MEC/86, do Ministro da Educação, de 28 de Junho. Por força do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro o despacho de autorização implicou, para todos os efeitos, o reconhecimento da utilidade pública da instituição.

3 — A Universidade é nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) Uma Instituição de Ensino Superior Privado e, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Regime, uma Universidade regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

4 — A Universidade Portucalense assume como seu patrono a figura do Infante D. Henrique, símbolo da síntese axiológica da raiz regional e da perspectiva universalista — ecuménica e cosmopolita — do Homem e do Mundo.

5 — A Entidade Instituidora adiante designada por EI, disponibilizará, dentro das suas possibilidades e ao abrigo do Plano Anual de Actividade e Orçamento, os recursos patrimoniais e financeiros adequados à prossecução dos fins e objectivos estratégicos e operacionais da Universidade.

Artigo 2.º-Visão, Missão e Valores

1 — A Universidade pretende contribuir para o avanço sustentado do conhecimento, promovendo o ensino e a especialização de recursos humanos com sólidas competências nas suas áreas de actuação.

2 — A Universidade tem por missão assegurar o progresso e a excelência do conhecimento e do saber e promover o desenvolvimento

humano sustentado da comunidade académica, através da produção de conhecimento, da difusão da cultura, da valorização social e cultural do conhecimento científico e da prestação de outros serviços à comunidade.

3 — São valores da Universidade:

a) A perspectiva universalista — ecuménica e cosmopolita — do Homem e do Mundo;

b) A dignidade e liberdade da pessoa, base, critério e referência fundamental da sociedade;

c) A liberdade de investigar, ensinar e aprender, bem como de exprimir e realizar livremente o pensamento e opiniões, sem quaisquer restrições, nomeadamente de ordem confessional, ideológica, política ou cultural;

d) A plena responsabilidade individual pelos actos livremente praticados;

e) A rigorosa e total não discriminação;

f) A observância dos mais elevados padrões éticos de comportamento e acção.

Artigo 3.º**Atribuições**

Constituem atribuições fundamentais da Universidade:

a) Promover o ensino superior universitário nas áreas científicas que abrange;

b) Ministras formação de especialização, extensão e aperfeiçoamento no âmbito do ensino superior universitário, pré ou pós-graduado;

c) Promover a difusão cultural na comunidade onde está inserida;

d) Privilegiar a investigação científica e tecnológica;

e) Proporcionar aos estudantes uma sólida formação cultural e técnica de nível superior;

f) Participar em redes internacionais de formação de ensino superior e investigação;

g) Constituir ou participar na constituição de centros de investigação e Universidades culturais;

h) Promover a mobilidade efectiva de professores, investigadores e estudantes, tanto a nível nacional como internacional, privilegiando, neste sentido, os Países de Língua Oficial Portuguesa e a região da Galiza;

i) Promover a difusão e transferência de conhecimento, assim como a valorização económica do conhecimento científico, em especial através da prestação de serviços às empresas e à comunidade em geral;

j) Contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, no quadro dos seus valores, orientações estratégicas e áreas científicas de actuação.

Artigo 4.º**Autonomia**

1 — A Universidade goza de autonomia cultural, científica e pedagógica, nos termos previstos no RJIES.

2 — A autonomia cultural confere à Universidade a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.